



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

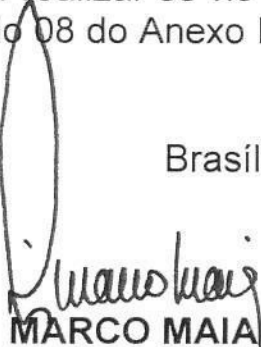
Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir **Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009**, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º, e

RESOLVE

I - designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II - convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 17 de agosto, quarta-feira, às 14h30, no Plenário 08 do Anexo II.

Brasília, 17 de agosto de 2011.



MARCO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2009, do Sr. Bonifácio de Andrada, estabelecendo que "o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º"

TITULARES

SUPLENTE(S)

PT

AMAUARI TEIXEIRA (PT)
DÉCIO LIMA (PT)
JOSÉ MENTOR (PT)
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT)

LUIZ COUTO (PT)
NELSON PELLEGRINO (PT)
POLICARPO (PT)
VICENTE CANDIDO (PT)

PMDB

MANOEL JUNIOR (PMDB)
MAURO BENEVIDES (PMDB)
OSMAR SERRAGLIO (PMDB)
WILSON FILHO (PMDB)

MARÇAL FILHO (PMDB)
NELSON BORNIER (PMDB)
2 vaga(s)

PSDB

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB)
OTAVIO LEITE (PSDB)
REINALDO AZAMBUJA (PSDB)

ANDRÉ DIAS (PSDB)
ANDREIA ZITO (PSDB)
ROMERO RODRIGUES (PSDB)

PP

DIMAS FABIANO (PP)
JERÔNIMO GOERGEN (PP)

ROBERTO BALESTRA (PP)
VILSON COVATTI (PP)

DEM

DAVI ALCOLUMBRE (DEM)
ELI CORREA FILHO (DEM)

JÚLIO CESAR (DEM)
MENDONÇA PRADO (DEM)

PR

GORETE PEREIRA (PR)
(Deputado do PTdoB ocupa a vaga)

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS (PR)
LINCOLN PORTELA (PR)

PSB

VALADARES FILHO (PSB)
VALTENIR PEREIRA (PSB)

MAURO NAZIF (PSB)
1 vaga(s)

PDT

VIEIRA DA CUNHA (PDT)

JOÃO DADO (PDT)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Bloco PV, PPS

LINDOMAR GARÇON (PV)

MOREIRA MENDES (PPS)

PTB

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)

ANTONIO BRITO (PTB)

PSC

ANTÔNIA LÚCIA (PSC)

1 vaga(s)

PCdoB

JÔ MORAES (PCdoB)

CHICO LOPES (PCdoB)

PRB

CLEBER VERDE (PRB)

1 vaga(s)

PHS

FELIPE BORNIER (PHS)

1 vaga(s)

PTdoB

LOURIVAL MENDES (PTdoB) - vaga do PR